ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/97.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.113/97 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – O CTM é órgão permanente e autônomo, de natureza não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, cinco titulares e dois suplentes, escolhidos por entidades e órgãos representativos da comunidade local, para mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.113/97 o Inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.22 - ...

...

VI – Obter aprovação em exame escrito, até 24 horas antes da data das homologações das candidaturas, sob a responsabilidade de comissão nomeada pelo CMDCA para tal finalidade."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de outubro de 2001; 143º da Colonização e 42º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração